



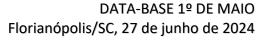
Fundado em 29 de abril de 1983 Rua Adolfo Melo, 35 – Sala 1002 – Ed. Via Veneto – Centro Cep: 88.015-090 – Florianópolis/SC – Fone: (48) 3224-5681

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

- SINDICARNE -

Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado de Santa Catarina











Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado o SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO-SC, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 78.664.414/0001-02 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical nº 012.356.01915-6, estabelecido na Rua Adolfo Melo, 35, Edifício Via Veneto, sala 1002, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu presidente Saymon Antonio Dela Bruna Zeferino, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 037.649.739-43 e de outro lado o SINDICATO DAS INDÚTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**SINDICARNE**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 83.575.449/0001-05, estabelecido na Rua Osmar Cunha, 183, Bloco A, sala 815, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado pelo seu procurador Jorge Luiz de Lima, CPF 888.291.709-68, firmam e celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE **TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª - Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Engenheiros Agrônomos com base territorial em Santa Catarina.

CLÁUSULA 3ª - Salário Efetivação

Fica estabelecido como salário mínimo profissional, o previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a ser pago aos Engenheiros Agrônomos.

CLÁUSULA 4ª - Reajuste Salarial

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2023, pelo INPC acumulado no período de 01/05/2023 a 30/04/2024 (3,23% - três vírgula vinte e três por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de maio de 2024, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre maio/2023 a abril/2024, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as empresas.

Parágrafo primeiro: Fica garantida a extensão de outros índices ou benefícios concedidos à categoria preponderante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa. Parágrafo segundo: Para os empregados das empresas cuja data-base da categoria preponderante não for maio o reajuste concedido será retroativo ao mês de maio/2024.

CLÁUSULA 5º – Décimo Terceiro Salário

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA 6ª - Adicional Noturno

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, conforme legislação vigente.





CLÁUSULA 7ª - Aviso Prévio

Ao empregado demitido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias. Para os demais empregados o aviso prévio será na forma da lei.

CLÁUSULA 8ª - Readmissão de Empregados

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª - Desvio de Função e Abrangência

Todo empregado pertencente a categoria profissional representada por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 10ª - Relação de Empregados

Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 11ª - Mensalidades

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical, relacionando os profissionais e o total das verbas recolhidas de cada um, passando ao sindicato da categoria, a relação dos descontados, bem como os respectivos valores até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento dos salários dos profissionais, através de depósito bancário, efetuado pela empregadora, na conta do SEAGRO-SC (Caixa Econômica Federal – Agência 1873 – Operação 003 – Conta 163-0) ou através de boleto bancário, que deverá ser solicitado ao Sindicato pelo e-mail seagro@seagro-sc.org.br.

CLÁUSULA 12ª – Garantia de Emprego

Será garantido o emprego e/ou salário nas seguintes condições:

- a) Ao empregado, vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- **b)** A funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA 13^a - Garantia Especial de Emprego

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que os empregados tenham mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados à mesma Empresa.

CLÁUSULA 14ª – Banco de Horas

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

Parágrafo Único: Para as empresas que tiverem celebrado Acordo de Banco de Horas com o Sindicato representativo da categoria preponderante, este será estendido também, aos empregados desta diferenciados.

CLÁUSULA 15ª – Condições de Trabalho

A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.





CLÁUSULA 16ª – Liberação dos Dirigentes Sindicais

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, três (3) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA 17ª – Liberação para participação em Assembleias

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas as empresas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.

Parágrafo Único — Fica convencionado que, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia, o SEAGRO-SC remeterá ao SINDICARNE, o roteiro completo das assembleias, contendo informações do dia, hora e local de realização das mesmas.

CLÁUSULA 18ª - Liberação para participação em Congressos, Cursos e Simpósios

As Empresas liberarão os empregados pertencentes à categoria, cinco (5) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CLÁUSULA 19ª - Renegociação

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

CLÁUSULA 20ª – Penalidades

As partes, em atendimento ao que determina o art. 613, inciso VIII da CLT, atribuem a quem infringir o Acordo a multa de 3% (três por cento), calculada sobre o menor salário da categoria, a ser pago ao empregado, a empresa ou ao sindicato, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e validade, das quais, uma será depositada no Ministério do Trabalho e Previdência Social SRTE/INSS-SC, para fins de registro.

Florianópolis/SC, 15 de agosto de 2024.

Eng. Agr. SAYMON ANTONIO DELA BRUNA ZEFERINO

Diretor Presidente Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina - **SEAGRO-SC**

JORGE LUIZ DE LIMA

Gerente Executivo – Procurador Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados de Santa Catarina - **SINDICARNE**